



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação da adoção de cotas e outras ações afirmativas pelas Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam verbas públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedada, no Estado de Santa Catarina, a adoção de políticas de reserva de vagas ou qualquer forma de cota ou ação afirmativa, como vagas suplementares e medidas congêneres para o ingresso de estudantes ou contratação de docentes, técnicos e qualquer outro profissional em Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam verbas públicas.

Parágrafo único: Ficam excluídas desta proibição a reserva de vagas a Pessoas com Deficiência (PCD), a reserva de vagas baseada em critérios exclusivamente econômicos e a reserva de vagas para estudantes oriundos de instituições estaduais públicas de ensino médio.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, além da nulidade do certame, sujeitará o órgão ou entidade responsável pelas normas do certame às seguintes penalidades:

I - Multa administrativa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por edital publicado em desacordo com esta Lei;

II – Corte dos repasses de verbas públicas;

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os agentes públicos responsáveis pela confecção e publicação das normas do certame a Procedimento Administrativo Disciplinar por ofensa ao princípio da legalidade, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as penalidades previstas nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **ALEX BRASIL**.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar a observância rigorosa dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de garantir que o acesso aos cargos, vagas e empregos públicos nas Instituições de Ensino Superior em Santa Catarina ocorra mediante critérios objetivos, transparentes e isonômicos, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico.

Embora políticas afirmativas possam ser legítimas quando voltadas à superação de desigualdades econômicas historicamente consolidadas, sua implementação exige fundamentos objetivos e parâmetros claros de vulnerabilidade social, sob pena de comprometer a equidade e a própria legitimidade dos concursos públicos. A adoção de cotas fundadas em outros critérios que não o estritamente econômico ou de origem estudantil em escolas públicas, suscita controvérsias jurídicas e pode colidir com os princípios da isonomia e da impessoalidade, ao criar distinções que não necessariamente refletem situações de desvantagem.

Nesse contexto, o projeto propõe restringir a reserva de vagas a fatores mensuráveis e amplamente reconhecidos como justificáveis do ponto de vista da justiça social. Com isso, busca-se fomentar uma política pública de inclusão que respeite os ditames constitucionais, ao mesmo tempo em que combate desigualdades.

Ato contínuo, a previsão de sanções administrativas para o descumprimento da norma visa conferir efetividade à lei, protegendo o interesse público e a moralidade. É dever do Poder Legislativo garantir que as normas de acesso ao serviço público não se prestem a interpretações subjetivas ou a favorecimentos ideológicos, mas que reflitam a busca por uma administração eficiente, justa e comprometida com os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Diante do exposto, este projeto representa um avanço na promoção de concursos mais justos, técnicos e equânimes, consolidando o mérito e a justiça social como pilares do serviço público e do ensino no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,  
Deputado **ALEX BRASIL**